



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.812

Torna obrigatório que estabelecimentos comerciais tipo “Shopping Center”, com mais de cem lojas, coloquem à disposição dos clientes, serviço de pronto socorro médico, e determina outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º É obrigatório aos estabelecimentos comerciais tipo “ Shopping Center “, com mais de 100 lojas, disponibilizem aos clientes e funcionários, serviço de pronto socorro médico.

§ 1º Os Shoppings Center destinarão área física suficiente para a instalação de ambulatório médico com equipamentos e materiais de primeiros socorros.

§ 2º O horário de atendimento do ambulatório será coincidente com o funcionamento das lojas e ficará sob a responsabilidade de pelo menos um agente de saúde para os atendimentos necessários.

Art. 2º O atendimento de primeiros socorros será realizado gratuitamente.

Art. 3º Na ocorrência de caso grave, que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao atendimento emergencial serão de responsabilidade do mesmo.

Art. 4º Caberá aos órgãos das áreas de saúde a fiscalização do serviço de pronto socorro dos Shoppings Center a imposição das sanções na ocorrência de infrações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JULHO DE 2011.

Vereador Eduardo Leite
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1º Secretário